## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI N $^{\circ}$ 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO
Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviç pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigência necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.
Art. 157. (VETADO)